

PROJETO DE LEI Nº42/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a entregar em concessão de uso gratuito para a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA NOVA inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.922/0001-66, com sede na localidade de Linha Nova, Latitude: 29°36'22.10"S, Longitude: 53°10'36.10"O, zona rural, município de Agudo/RS, o seguinte bem móvel, nos termos do contrato, que constitui Anexo Único da presente lei:

I – um distribuidor de adubo e calcário, marca Kohler, modelo DC 5000 RT, com 2 eixos, série 20/1736, com valor estimado em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), registrado no patrimônio sob o nº 9881;

II – uma pá carregadeira traseira para trator, marca Ipacol, modelo PC 280, capacidade de 0,28 m³, ano 2020, cor vermelha, com valor estimado em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), registrado no patrimônio sob o nº 9966

Art. 2º. Os bens móveis cedidos destinam-se, exclusivamente, ao cumprimento das finalidades estatutárias da concessionária, especialmente no fortalecimento do processo de diversificação das propriedades, com foco no manejo, correção da acidez e fertilidade do solo das respectivas unidades de produção familiares beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2.º da presente lei ou a cessação das atividades da empresa a qualquer tempo acarretará na rescisão do contrato de concessão de uso, caso em que os bens deverão ser imediatamente restituídos à concedente.

Art. 4º. É de responsabilidade da concessionária o pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso, manutenção e acidente, inclusive contra terceiros envolvendo o bem móvel.

Art. 5º. O prazo da concessão de uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de maio de 2022.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a concessão de uso de bens móveis à associação de produtores rurais de Linha Nova e dá outras providências”.

O projeto de lei concede um distribuidor de adubo e calcário, marca Kohler, modelo DC 5000 RT, com 2 eixos, série 20/1736 e uma pá carregadeira traseira para trator, marca Ipacol, modelo PC 280, capacidade de 0,28 m³, ano 2020, cor vermelha à Associação dos Moradores de Linha Nova atendendo a necessidade de diversos produtores rurais. Devendo utilizar o bem para a finalidade ao que este se propõe, não podendo ceder uso da mesma em causa, durante a vigência da cessão, bem como as manutenções e reformas necessárias.

Sendo assim senhora Presidente e senhores Vereadores, contando desde já com o especial apoio de cada um para a plena aprovação desta proposta legislativa, aproveito o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

ANEXO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA NOVA.

A Prefeitura Municipal, entidade pública fundada em 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.531.976.0001-79, sediada na Avenida Tiradentes, 1625, Município de Agudo, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, brasileiro, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº. 801.079.820-72, e do outro a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE LINHA NOVA inscrita no CNPJ sob o nº 34.115.922/0001-66, com sede na localidade de Linha Nova, Latitude: 29°36'22.10"S, Longitude: 53°10'36.10"O, zona rural, município de Agudo/RS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ALESSIO VALCIVIO SCHMENGLER**, residente e domiciliado em Agudo – RS, portador do C.P.F. nº 005.412.040-33, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, de um distribuidor de adubo e calcário, marca Kohler, modelo DC 5000 RT, com 2 eixos, série 20/1736, com valor estimado em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), registrado no patrimônio sob o nº 9895 e uma pá carregadeira traseira para trator, marca Ipacol, modelo PC 280, capacidade de 0,28 m³, ano 2020, cor vermelha, com valor estimado em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), registrado no patrimônio sob o nº 9966 permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a **CEDENTE**, com a finalidade de fortalecer o processo de diversificação das propriedades, com foco no manejo, correção da acidez e fertilidade do solo das respectivas unidades de produção familiares beneficiadas por esta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A **CEDENTE** entrega neste ato do bem móvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, irretratável e irrevogável, com vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Utilizar o bem exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, sub-contrato ou arrendamento, durante a vigência deste Contrato;
- b) Realizar as manutenções e reformas necessárias para ao perfeito funcionamento do bem, durante a vigência deste Termo;
- c) Realizar a prestação de contas de forma semestral do uso do bem juntamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental;
- d) A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II - São obrigações da CEDENTE:

- a) Cumprir integralmente o prazo estipulado para vigência deste Contrato;
- b) Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o bem móvel ocupada pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO pagará as taxas de impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do bem móvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, pôr inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação pôr escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do bem móvel, objeto do presente Contrato, será assegurada a CESSIONÁRIA, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização dos reparos e manutenções de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo - RS, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Agudo/RS, 17 de maio de 2022.

CEDENTE

Luís Henrique Kittel

Prefeitura Municipal de Agudo

CESSIONÁRIA

Alessio Valcívio Schmengler

Associação de Produtores Rurais de Agudo

Testemunhas:
